



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Santa Carmem/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

RECORRENTE:

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 08.257.279/0001-03

RECORRIDO:

MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 42.448.644/0001-97

DOS FATOS

Realizado o certame licitatório do Pregão Eletrônico 05/2024 e declarados os arrematantes manifestou a licitante MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, ora denominada RECORRENTE, intenção de recurso, tendo apresentado suas razões tempestivamente. Para tanto aduz a RECORRENTE irregularidade atinente ao ato que declarou habilitada a licitante MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA, ora denominada RECORRIDA, ao passo que esta última não teria atendido a requisito de habilitação previsto no respectivo instrumento convocatório, mais especificamente o item 5.2, alínea “c”, que assim discorre:

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

Neste tocante postula a RECORRENTE que a RECORRIDA apresentou certidão negativa relativa apenas aos débitos municipais mobiliários, não havendo documento que comprove a sua regularidade quanto aos débitos municipais imobiliários, segundo divisão realizada pelo órgão competente pela verificação de tais débitos, o qual corresponde a sede da licitante.

Sob este prisma esclarece a RECORRENTE que, considerando que a sede da RECORRIDA localiza-se no município de São Paulo/SP, a apresentação exclusiva da Certidão Negativa de Débitos Tributários MOBILIÁRIOS não é capaz de comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.

Cumpre evocar que a RECORRIDA não apresentou contrarrazões, passando-se então a análise das razões aduzidas pela RECORRENTE.

DO MÉRITO

Primeiramente cumpre-se esclarecer que a decisão exarada, concernente ao julgamento das proposta e análise da documentação de habilitação das licitantes vencedoras de itens no certame, se deu no mais estrito cumprimento das normas legais pertinentes. Isto posto verifica-se a ocorrência de irregularidade atinente a análise da documentação de habilitação apresentada pela RECORRIDA, motivo pelo qual as razões apresentadas pela RECORRENTE, em consonância com os preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devem prosperar.

Analisando minuciosamente o fato apontado pela RECORRENTES verificou-se que de fato a regularidade da RECORRIDA perante a Fazenda Pública Municipal prescindiria a apresentação de duas certidões negativas, conforme peculiaridade administrativa do órgão competente pela verificação da regularidade fiscal em questão. Veja-se imagem do sítio oficial do Município de São Paulo/SP, onde constam ambas as certidões disponíveis para emissão:

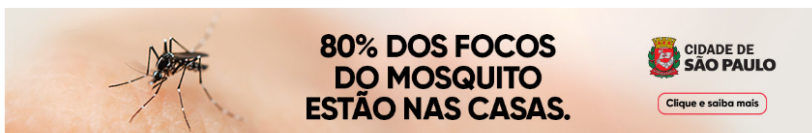


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

[Serviços](#)[Mapa de Serviços](#)[Acessibilidade](#)[Legislação](#)[Pesquisar](#)[Início](#) > [Secretarias](#) > [Fazenda](#) > [Serviços](#) > [certidoes](#)

certidoes

SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES

[Administração Indireta](#)[Agenda Tributária](#)[Cadastro de Contribuintes \(CCM\)](#)[Cadastro de Prestadores de
Outros Municípios](#)[Cadastro de Obras](#)[Cadastro Informativo Municipal](#)[Certidões \(Emissão\)](#)[Consulta Processos
Administrativos](#)[Consulta Empenhos e
Pagamentos](#)[Contribuição de Melhoria](#)[DES-IF \(Instituições Financeiras\)](#)[Dipam \(Declaração para o IPM\)](#)[Dívida Ativa Fiscal e Judicial](#)[DQC/DIMP \(Meios de Pagamento\)](#)

Certidões (Emissão e Confirmação de Autenticidade)

Emita e confirme a autenticidade de certidões negativas e da certidão de dados cadastrais do imóvel.

Certidão Conjunta Débitos de Tributos Mobiliários

Emita e confirme a autenticidade da certidão. Ela abrange débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Emita e confirme a autenticidade da certidão. Ela abrange débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa para um determinado cadastro de IPTU.

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel

Emita e confirme a autenticidade da certidão. Ela informa os dados cadastrais e a base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU do exercício de 1995 em diante (com senha web).

Certidão de Informações de Tributos Imobiliários (Filiação)

Emita e confirme a autenticidade da

Certificado de Quitação do imposto Sobre Serviços (ISS)

Emita e confirme a autenticidade do

Certidão de Rol Nominal

Emita e confirme a autenticidade da certidão. Ela informa se a pessoa (física ou jurídica) encontra-se

Considerando as razões apresentadas pela RECORRENTE infere-se então que a RECORRIDA não comprovou a regularidade fiscal pertinente a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, o que enseja a revisão do ato praticado e consequente inabilitação da mesma.

Outrossim, conforme aduzido pela RECORRENTE, não é permitido a apresentação ou substituição de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, após a finalização da etapa de lances.

DA DECISÃO

Decide esta Pregoeira, em conhecendo, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela RECORRENTE, alterando o julgamento promovido e declarando INABILITADA a licitante MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Determina-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

convocação dos demais licitantes classificados no certame para os itens originalmente arrematados pela licitante inabilitada.

Santa Carmem, 26 de março de 2024.

MAITÊ SEHNEM
Agente de Contratação - Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO